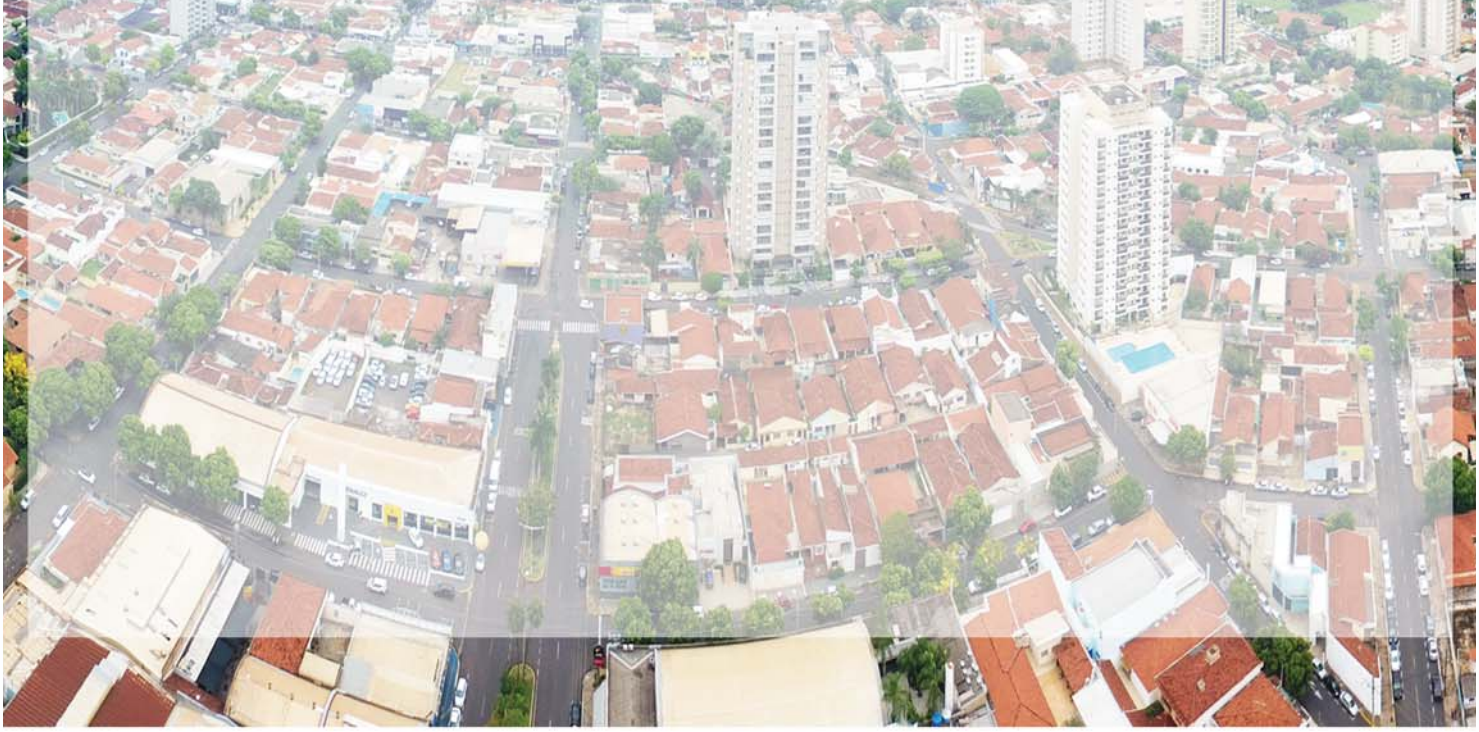
SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Sábado, 07 de novembro de 2026 Ano VII | Edição 1619

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Secretaria Municipal de Educação 6
Atos Oficiais 6
Portarias 6
Secretaria Municipal de Administração 18
Licitações e Contratos 18
Ratificação 18
Dispensas 19
Aviso de Licitação 23
Secretaria Municipal de Saúde 23
Vigilância Sanitária 23
Comunicados 23
Poder Legislativo 25
Atos Legislativos 25
Atos de Mesa 25



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.805 – DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.162.500,00 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais)"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, art. 5.º da Lei Municipal n.º 8.974/25 e art. 9.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.930/25,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.162.500,00 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais) destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 912 - 02.21.01 12 122 0027 2.107 01 3.3.90.39.00
02.21.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
122 - Administração Geral
0027 - Administração da Educação
2.107 - Atividades da Secretaria Municipal de Educação
01 - Tesouro
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 167.500,00
Total da Unidade R$ 167.500,00

Dotação: 932 - 02.21.02 12 365 0028 2.109 01 3.3.90.39.00
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO
12 - Educação
365 - Ensino Infantil
0028 - Educação Básica
2.109 - Educação Infantil Creche
01 - Tesouro
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 536.500,00
Dotação: 949 - 02.21.02 12 365 0028 2.110 01 3.3.90.39.00
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO
12 - Educação
365 - Ensino Infantil
0028 - Educação Básica
2.110 - Educação Infantil Pré-escola
01 - Tesouro
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 405.000,00
Dotação: 967 - 02.21.02 12 361 0028 2.111 01 3.3.90.39.00
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
0028 - Educação Básica
2.111 - Ensino Fundamental

Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

01 - Tesouro	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.053.500,00
Total da Unidade	R$ 1.995.000,00
Total da Suplementação	R$ 2.162.500,00

Art. 2.º Os recursos necessários para a abertura do presente crédito adicional suplementar decorrem de superávit financeiro do exercício anterior apurado na Fonte de Recurso 01 - Tesouro no valor de R$ 2.162.500,00 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de novembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.806 – DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.705,30 (um mil, setecentos e cinco reais e trinta centavos), por remanejamento de verba "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 9.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.930/25,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R$ 1.705,30 (um mil, setecentos e cinco reais e trinta centavos) destinado a atender insuficiência da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 433 - 02.16.01 06 181 0020 2.064 01 3.3.90.30.00
02.16.01 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
06 - Segurança Pública
181 - Policiamento
0020 - Gestão da Segurança Pública Municipal
2.064 - Manutenção de Segurança Pública Municipal
01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.705,00
Total da Unidade	R$ 1.705,00
Total da Suplementação	R$ 1.705,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 436 - 02.16.01 06 181 0020 2.064 01 3.3.90.36.00
02.16.01 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
06 - Segurança Pública
181 - Policiamento
0020 - Gestão da Segurança Pública Municipal
2.064 - Manutenção de Segurança Pública Municipal
01 - Tesouro

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 1.705,30
Total da Unidade	R$ 1.705,30
Total da Anulação	R$ 1.705,30

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de novembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Educação

PORTARIA SME Nº 95, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instrução documental e o procedimento administrativo para o enquadramento funcional dos ocupantes do cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI no cargo de Professor de Educação Infantil – PEI, no âmbito do Município de Araçatuba.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 288, de 12 de dezembro de 2022, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 316, de 5 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO especialmente o disposto nos arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei Complementar Municipal nº 316, de 5 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 24.798, de 3 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos uniformes para apresentação, instrução, análise e validação dos documentos relativos ao enquadramento funcional;

CONSIDERANDO que o enquadramento depende de procedimento administrativo individualizado, com comprovação cumulativa dos requisitos legais, observados o contraditório, a ampla defesa, a motivação dos atos administrativos e a segurança jurídica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instrução documental e o procedimento administrativo para o enquadramento funcional dos ocupantes do cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI no cargo de Professor de Educação Infantil – PEI, previsto na Lei Complementar Municipal nº 316, de 5 de outubro de 2026, observarão as disposições desta Portaria, da legislação municipal aplicável e do Decreto Municipal nº 24.798, de 3 de novembro de 2026.

Art. 2º O enquadramento funcional no cargo de Professor de Educação Infantil – PEI constitui procedimento administrativo individual, de natureza declaratória e corretiva, condicionado à comprovação cumulativa dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 15.326/2026, na Lei Complementar Municipal nº 316/2026 e no Decreto Municipal nº 24.798/2026.

§ 1º É vedado o enquadramento automático ou coletivo, devendo a situação funcional de cada servidor ser examinada individualmente, mediante análise dos documentos, registros funcionais e demais elementos de prova pertinentes.

§ 2º O quantitativo de cargos de Professor de Educação Infantil – PEI previsto na legislação municipal corresponde ao quantitativo estabelecido para a reorganização do quadro de pessoal, não dispensando a análise individualizada nem a comprovação cumulativa dos requisitos legais por cada servidor interessado.

Art. 3º O procedimento administrativo individual será instruído e submetido à análise técnica por Comissão Especial de Análise e Enquadramento, instituída pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Compete à Comissão:

I – receber e examinar a documentação apresentada pelos servidores interessados;

II – consultar os assentamentos funcionais, registros administrativos e demais informações disponíveis nos órgãos e setores da Administração Municipal;

III – verificar o atendimento dos requisitos legais para o enquadramento;

IV – solicitar informações e documentos complementares, quando necessários à adequada instrução processual;

V – assegurar ao interessado a possibilidade de prestar esclarecimentos e apresentar documentos;

PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Educação

VI – elaborar parecer técnico individualizado, fundamentado e conclusivo, indicando o atendimento ou não dos requisitos legais;

VII – encaminhar o processo à autoridade competente para decisão.

§ 2º A atuação da Comissão possui natureza instrutória e técnico-opinativa, não lhe competindo proferir a decisão administrativa definitiva sobre o enquadramento.

§ 3º A decisão administrativa será proferida pela autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e no Decreto Municipal nº 24.798/2026.

§ 4º A Comissão observará, na condução dos trabalhos, as disposições do Roteiro Operacional constante do Anexo III do Decreto Municipal nº 24.798, de 3 de novembro de 2026, sem prejuízo das disposições desta Portaria.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO CRONOGRAMA

Art. 4º Os servidores interessados deverão formalizar requerimento individual de enquadramento, mediante preenchimento do formulário próprio no Sistema DemandaNet, com a digitalização e anexação dos documentos comprobatórios em formato PDF, no período compreendido entre as 8 horas do dia 10 de novembro de 2026 e as 16 horas do dia 9 de dezembro de 2026.

§ 1º Deverão ser apresentados, conforme a situação funcional de cada interessado:

I – documento oficial de identificação e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – termo de posse, ato de nomeação ou documentos funcionais equivalentes;

III – comprovante de formação em Nível Médio na modalidade Normal (Magistério), ou em nível superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou formação equivalente admitida pela legislação;

IV – declaração da chefia imediata acerca das atribuições efetivamente desempenhadas pelo servidor, preferencialmente abrangendo os 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao requerimento, conforme o Anexo I;

V – atos de atribuição, registros funcionais, registros de frequência e outros documentos oficiais aptos a demonstrar as funções efetivamente exercidas;

VI – documentos pedagógicos que o servidor considere pertinentes à comprovação das atividades desempenhadas e do exercício da função docente;

VII – informações e documentos relativos a eventual readaptação, afastamento, licença, cessão, designação, exercício de cargo em comissão ou função gratificada, durante o período objeto de análise;

VIII – holerite ou demonstrativo de pagamento, cuja apresentação possui caráter facultativo e complementar;

IX – outros documentos que possam contribuir para a comprovação dos requisitos legais.

§ 2º O cronograma operacional do procedimento observará as seguintes etapas e datas para o ciclo geral:

I – Inscrição e apresentação dos documentos pelo interessado: das 8 horas do dia 10 de novembro de 2026 às 16 horas do dia 9 de dezembro de 2026, exclusivamente pelo Sistema DemandaNet;

II – Análise técnica, validação documental e realização de diligências pela Comissão: de 10 de novembro de 2026 a 9 de março de 2027, observando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado individualmente a partir da data do protocolo de cada requerimento, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 24.798/2026, ressalvadas as hipóteses de prorrogação excepcional legalmente admitidas;

III – Conclusão dos pareceres técnicos e encaminhamento à autoridade competente: até 9 de março de 2027, como data-limite de referência para os requerimentos protocolados no último dia do período geral de inscrição, respeitada a contagem individual do prazo de análise;

IV – Divulgação das decisões de primeira instância: a partir de 10 de março de 2027, individualmente, pelo Sistema DemandaNet, após a conclusão da instrução e a decisão da autoridade competente;

PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Educação

V – Interposição de recurso administrativo: pelo prazo individual de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência válida do inteiro teor da decisão e de sua fundamentação, com previsão de início do período recursal do ciclo geral em 11 de março de 2027, sem prejuízo da contagem individual e da extensão necessária para assegurar integralmente o prazo legal;

VI – Análise e decisão dos recursos administrativos: após o encerramento do respectivo prazo recursal, observadas as competências e o fluxo decisório estabelecidos nesta Portaria e no Decreto Municipal nº 24.798/2026;

VII – Divulgação dos resultados finais: com previsão de início em 25 de março de 2027, após o julgamento dos recursos ou o encerramento dos respectivos prazos sem interposição, ressalvados os processos que demandem providências complementares ou cujo prazo individual ainda esteja em curso;

VIII – Entrega física da documentação pelos servidores com enquadramento deferido: com previsão de atendimento inicial nos dias 29 e 30 de março de 2027, no SGRH/DRH, mediante convocação e orientações administrativas, sem prejuízo de datas posteriores para os processos cuja decisão final ocorra em momento diverso; e

IX – Formalização, publicação e encaminhamento dos atos administrativos individuais de enquadramento: após a decisão administrativa, observado o fluxo de competências previsto nesta Portaria, na legislação e no Decreto Municipal nº 24.798/2026, sem condicionamento da publicação à entrega física quando já reconhecido o deferimento.

§ 3º As datas indicadas nos incisos IV, VII e VIII do § 2º constituem referências de organização administrativa do ciclo geral, devendo a Administração assegurar a conclusão individual dos processos e o cumprimento dos prazos aplicáveis a cada interessado.

§ 4º O prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos previsto no inciso II do § 2º será contado individualmente a partir do protocolo de cada requerimento, não podendo a data de encerramento do período geral de inscrições ser utilizada para antecipar ou reduzir o prazo assegurado aos requerimentos protocolados posteriormente.

§ 5º A Comissão poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares durante o período de análise e validação documental, mediante diligência realizada pelo Sistema DemandaNet, no módulo próprio do procedimento de enquadramento, com indicação objetiva da pendência e do prazo para atendimento, sem criação de requisito material novo.

§ 5º-A. O interessado deverá inserir os documentos ou esclarecimentos solicitados no campo específico disponibilizado pelo Sistema DemandaNet, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 14 do Decreto Municipal nº 24.798/2026, ressalvada a prorrogação excepcional admitida pelo § 1º do mesmo artigo. Após a inserção, os documentos serão juntados ao respectivo processo administrativo e considerados na análise pela Comissão, desde que apresentados dentro do prazo estabelecido na comunicação ou de eventual prorrogação regularmente concedida.

§ 6º A realização de diligência não reiniciará, suspenderá ou ampliará o prazo máximo legal de análise, ressalvada exclusivamente a prorrogação excepcional prevista no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal nº 24.798/2026, quando necessária ao efetivo exercício do contraditório e compatível com o prazo legal.

§ 7º A indisponibilidade comprovada do Sistema DemandaNet que impeça a prática do ato no prazo será registrada pela Administração e ensejará a adoção de meio administrativo oficial alternativo, com a correspondente preservação da data em que o interessado comprovadamente tentou realizar o protocolo, quando cabível.

§ 8º O Sistema DemandaNet deverá permitir ao interessado acompanhar, sempre que tecnicamente disponível, a situação de seu requerimento.

§ 9º As etapas e datas previstas no cronograma constituem referência obrigatória para a organização e execução dos trabalhos pela Comissão e pelos setores administrativos envolvidos, devendo eventual alteração ser devidamente justificada e comunicada aos interessados pelo Sistema DemandaNet ou por outro meio oficial.

PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Educação

§ 10. O cronograma operacional não poderá reduzir, antecipar ou restringir prazo legal assegurado ao interessado, nem afastar a contagem individual dos prazos estabelecidos na legislação e no Decreto Municipal nº 24.798/2026.

§ 11. O Serviço de Gestão de Recursos Humanos – SGRH manterá controle individual dos prazos de requerimento, análise, diligência, decisão, recurso e publicação, comunicando tempestivamente à autoridade competente eventual risco de descumprimento e registrando as providências adotadas.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE TÉCNICA E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 5º A Comissão Especial de Análise e Enquadramento realizará a análise individualizada dos requerimentos, observando os requisitos previstos na legislação municipal e no Decreto Municipal nº 24.798/2026.

§ 1º A análise deverá considerar, especialmente:

I – a forma de ingresso do servidor no serviço público municipal;

II – a aprovação em concurso público específico para o cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI;

III – a formação profissional exigida para o cargo de Professor de Educação Infantil – PEI;

IV – as atribuições legais do cargo de origem;

V – as atribuições efetivamente desempenhadas pelo servidor;

VI – o exercício da função docente na Educação Infantil no ano vigente, conforme os critérios legais;

VII – a atuação direta com as crianças;

VIII – a habitualidade, continuidade e permanência do exercício das atribuições docentes, nos termos da legislação;

IX – a trajetória funcional do servidor e os períodos considerados relevantes para a análise;

X – a existência de períodos de readaptação, afastamento, licença ou exercício de outras funções;

XI – a correspondência entre as atividades efetivamente exercidas e as atribuições próprias do cargo de Professor de Educação Infantil – PEI;

XII – a existência de eventual impedimento constitucional, legal ou judicial;

XIII – os demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

§ 2º A declaração prevista no art. 4º, § 1º, inciso IV, não constitui meio exclusivo de prova, devendo a Comissão considerar o conjunto dos documentos apresentados, os registros oficiais e as informações obtidas diretamente junto aos setores da Administração Municipal.

§ 3º A ausência de documento que esteja sob guarda ou responsabilidade da própria Administração Municipal não poderá, isoladamente, prejudicar o interessado, cabendo à Comissão promover, sempre que possível, sua obtenção mediante consulta aos assentamentos e sistemas oficiais.

§ 4º O período de 24 (vinte e quatro) meses mencionado no art. 4º, § 1º, inciso IV, constitui referência preferencial para organização das informações funcionais, não estabelecendo prazo mínimo autônomo de exercício nem requisito adicional de elegibilidade, observados os critérios temporais previstos na legislação aplicável.

§ 5º O servidor deverá conferir os dados e documentos antes da confirmação do requerimento, sem prejuízo da possibilidade de correção de erro material, complementação documental ou apresentação de esclarecimentos, quando admitidas pela Administração durante a instrução do processo.

§ 6º A documentação apresentada pelo servidor não impede a Administração de consultar registros próprios, solicitar informações a outros setores ou realizar diligências necessárias à apuração dos fatos.

§ 7º O parecer deverá indicar expressamente:

I – os requisitos legais examinados;

PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Educação

II – a situação de cada requisito, com indicação de seu atendimento ou não atendimento;

III – os documentos e demais elementos de prova considerados;

IV – as diligências realizadas e seus resultados;

V – eventuais inconsistências identificadas;

VI – a fundamentação técnica individualizada;

VII – a conclusão pelo deferimento ou indeferimento do requerimento, em caráter opinativo.

§ 8º Não poderá haver manifestação técnica desfavorável fundamentada em informação, documento ou circunstância não previamente submetida ao conhecimento do interessado sem que lhe seja assegurada oportunidade de manifestação.

§ 9º Na hipótese prevista no § 8º, o servidor será cientificado para apresentar esclarecimentos ou documentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da comunicação, sem prejuízo de prazo legal mais favorável.

§ 10. O parecer técnico não poderá fundamentar manifestação desfavorável exclusivamente na denominação do cargo efetivo de origem do servidor, devendo considerar as atribuições efetivamente desempenhadas e o conjunto dos elementos de prova, observados os requisitos estabelecidos na legislação.

Art. 6º Concluída a instrução e emitido o parecer técnico individualizado, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Educação para apreciação e decisão de primeira instância administrativa, observadas as competências estabelecidas no Decreto Municipal nº 24.798/2026.

§ 1º A decisão deverá ser individualizada e fundamentada, com indicação dos requisitos legais examinados e dos elementos que sustentam o deferimento ou indeferimento.

§ 2º A decisão será comunicada individualmente ao interessado, por meio do Sistema DemandaNet, assegurando-se o acesso ao inteiro teor da decisão e à respectiva fundamentação.

§ 3º A divulgação de informações gerais sobre o andamento do procedimento deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, sem prejuízo da publicidade dos atos administrativos na forma legalmente exigida.

§ 4º O ato decisório individual será publicado oficialmente, na forma exigida pela Lei Complementar Municipal nº 316/2026 e pelo Decreto Municipal nº 24.798/2026, sem prejuízo da comunicação individual ao interessado.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º Da decisão de primeira instância caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência válida do interessado acerca do inteiro teor da decisão e de sua fundamentação.

§ 1º O recurso deverá ser individual, fundamentado e protocolado pelo Sistema DemandaNet, com indicação dos pontos da decisão questionados e, quando pertinente, apresentação de documentos ou esclarecimentos complementares.

§ 2º Caso o Sistema DemandaNet esteja indisponível ou apresente falha técnica que impeça o protocolo, será admitida a apresentação do recurso por meio de protocolo administrativo oficial disponibilizado pela Prefeitura Municipal, desde que comprovada a impossibilidade de utilização do sistema.

§ 3º A Comissão poderá ser consultada para prestar informações técnicas complementares, mas não lhe competirá julgar o recurso ou substituir a autoridade decisória.

§ 4º O recurso será submetido inicialmente à autoridade que proferiu a decisão, para eventual reconsideração.

§ 5º Mantida a decisão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal, para apreciação e decisão final na esfera administrativa, conforme as competências previstas no Decreto Municipal nº 24.798/2026.

§ 6º A decisão recursal deverá ser fundamentada e comunicada individualmente ao interessado, com indicação dos motivos de acolhimento ou rejeição das razões apresentadas.

CAPÍTULO V
DA ENTREGA FÍSICA, DA VALIDAÇÃO DOCUMENTAL E DA FORMALIZAÇÃO

PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Educação

Art. 8º Encerrada a fase recursal, ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso, será consolidado o resultado administrativo individual de cada requerimento.

§ 1º O resultado será disponibilizado ao interessado por meio do Sistema DemandaNet, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

§ 2º A conclusão do procedimento de cada servidor ocorrerá individualmente, não ficando condicionada à conclusão simultânea dos demais requerimentos.

Art. 9º O servidor cujo enquadramento tenha sido deferido deverá realizar a entrega física da documentação ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos – SGRH/DRH, conforme convocação e orientações administrativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A entrega física deverá compreender:

I – impressão do protocolo individual do requerimento, atualizado com o resultado de deferimento;

II – cópias dos documentos apresentados no Sistema DemandaNet, correspondentes aos arquivos digitais que instruíram o processo;

III – outros documentos de conferência, identificação ou autenticação formalmente solicitados pelo SGRH/DRH, desde que pertinentes e necessários à validação documental ou à formação do arquivo funcional, vedada a exigência de documentos destinados à criação de requisito material adicional de elegibilidade.

§ 2º A documentação deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, para fins de conferência, validação, registro e arquivamento, conforme orientação do SGRH/DRH.

§ 3º A entrega física constitui etapa procedimental obrigatória de validação documental e formação do arquivo funcional individual, destinada a conferir a correspondência entre documentos físicos e arquivos digitais, verificar integridade, legibilidade e identificação, formar o prontuário funcional, preservar os elementos de prova e subsidiar o controle administrativo e eventual defesa do Município.

§ 4º O SGRH/DRH deverá registrar o recebimento, identificando servidor, processo, data, quantidade de documentos ou páginas e agente responsável, fornecendo comprovante ao interessado.

§ 5º Identificada ausência de documento, divergência entre arquivos digitais e cópias físicas, ilegibilidade ou outra irregularidade relevante, o servidor será notificado para regularização em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

§ 6º Não regularizada a pendência, o SGRH/DRH certificará a ocorrência e encaminhará o processo à autoridade competente para deliberação fundamentada, assegurada ao interessado a possibilidade de justificar a impossibilidade de cumprimento.

§ 7º A pendência exclusivamente documental não será tratada automaticamente como ausência de requisito material já reconhecido, sem prévia oportunidade de regularização e apreciação pela autoridade competente.

§ 8º A validação documental observará os prazos e efeitos funcionais e financeiros previstos na Lei Complementar Municipal nº 316/2026 e no Decreto Municipal nº 24.798/2026. A entrega física, a conferência ou o arquivamento não alterarão a data de publicação do ato formal, o início dos efeitos funcionais ou os efeitos financeiros legalmente previstos, nem criarão marco temporal diverso.

§ 9º Os arquivos digitais originais, registros de protocolo, datas e horários de envio, comunicações e demais elementos eletrônicos deverão ser preservados de modo complementar ao arquivo físico.

§ 10. A entrega física constitui obrigação administrativa posterior de conferência, guarda e formação do arquivo funcional, não requisito material de elegibilidade. Sua ausência, insuficiência ou atraso não converterá, por si só, decisão de deferimento em indeferimento, não invalidará o ato formal publicado nem acarretará perda do direito reconhecido, devendo a Administração promover a regularização cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver alegação de fraude, falsidade ou impossibilidade de identificação ou autenticação dos documentos.

CAPÍTULO VI

DOS EFEITOS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Educação

Art. 10. Deferido expressamente o enquadramento por ato formal individual, o servidor passará a integrar a Classe Docente no cargo de Professor de Educação Infantil – PEI, observados o posicionamento funcional nas tabelas de vencimento do Magistério e o cumprimento da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O exercício das atribuições privativas do cargo de PEI e a alteração da jornada para 30 (trinta) horas semanais terão início a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação do ato formal de deferimento, observado o art. 11, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 316/2026.

§ 2º É vedado o exercício informal ou antecipado de atribuições privativas do Magistério sem prévia conclusão do processo e formalização do enquadramento.

§ 3º Os efeitos financeiros do enquadramento observarão o disposto no art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 316, de 5 de outubro de 2026, inclusive quanto ao marco inicial de 1º de janeiro de 2027 e, nos requerimentos deferidos posteriormente, à retroação à data do efetivo deferimento publicado, ressalvadas as hipóteses de atraso imputável exclusivamente à Administração Pública.

§ 4º O indeferimento não implicará perda do cargo efetivo de ADI, da estabilidade, do regime estatutário, da remuneração ou de qualquer direito adquirido, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DOS SERVIDORES EM SITUAÇÃO FUNCIONAL ESPECIAL

Art. 11. O servidor ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI que, na data da publicação da Lei Complementar Municipal nº 316, de 5 de outubro de 2026, estiver afastado do exercício do cargo efetivo para exercer cargo em comissão ou função gratificada, ou cedido ou designado no interesse da Administração Pública, poderá requerer o enquadramento após o retorno ao exercício do cargo efetivo, até o término do ano letivo subsequente ao do retorno, desde que comprove, no ano do requerimento, o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos II e III do art. 9º da referida Lei Complementar, além dos demais requisitos legais.

§ 1º Para fins de comprovação dos requisitos relativos ao exercício e à atuação direta com as crianças, os períodos de licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença-paternidade, licença-adoção, acidente em serviço ou doença profissional serão considerados como de efetivo exercício nas atribuições desempenhadas imediatamente antes do afastamento, na forma do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 316/2026.

§ 2º O servidor que, durante o prazo para requerimento, estiver afastado por qualquer dos motivos previstos no § 1º poderá apresentar o requerimento em até 30 (trinta) dias contados do retorno ao exercício, na forma do art. 9º, § 5º, da Lei Complementar Municipal nº 316/2026.

§ 3º O requerimento será protocolado por canal administrativo oficial dirigido ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos – SGRH, que verificará os assentamentos funcionais, identificará a hipótese legal aplicável e encaminhará o pedido para inscrição no Sistema DemandaNet ou meio administrativo equivalente.

§ 4º A inscrição e a apresentação dos documentos observarão os prazos previstos na Lei Complementar Municipal nº 316/2026, não podendo os procedimentos operacionais reduzir, restringir ou inviabilizar o prazo especial assegurado ao servidor.

§ 5º Ao servidor de que trata o caput não se aplicarão as vedações previstas no § 2º do art. 11 e no art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 316/2026 até a decisão final, na esfera administrativa, sobre o requerimento, observado o procedimento previsto nesta Portaria.

§ 6º A Comissão realizará a análise individualizada, observando os mesmos critérios de mérito, instrução, fundamentação e recurso previstos nesta Portaria. A entrega física da documentação será exigida também no procedimento especial, aplicando-se as regras de validação, regularização e arquivamento previstas no art. 9º, sem alteração dos prazos, marcos e efeitos funcionais e financeiros estabelecidos na legislação e sem constituição de requisito material adicional de elegibilidade.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Educação

Art. 12. Os casos omissos de natureza estritamente procedimental e instrutória serão submetidos ao Secretário Municipal de Educação, ouvida a Comissão, quando necessário.

§ 1º Questões que envolvam interpretação jurídica, criação de critérios de elegibilidade, restrição de direitos, alteração de prazos legais ou definição de efeitos funcionais e financeiros serão submetidas à Procuradoria-Geral do Município, quando necessário.

§ 2º A Comissão não poderá, sob fundamento de sanar omissão, criar requisito de enquadramento, restringir direito assegurado em lei ou afastar condição legalmente estabelecida.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 5 de novembro de 2026.

DUARTE HEITOR DE FREITAS FILHO
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Educação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EFETIVAMENTE DESEMPENHADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ENQUADRAMENTO – LC MUNICIPAL Nº 316/2026

Servidor(a): _____

Matrícula: _____ Cargo: Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI

Unidade(s) de exercício: _____

Chefia que presta a declaração: _____

Período efetivamente conhecido pela chefia: de ____/____/_____ a ____/____/_____

Esta declaração destina-se a registrar fatos funcionais conhecidos pela chefia. A conclusão jurídica sobre o preenchimento dos requisitos legais compete à Comissão Especial e à autoridade decisória, após análise do conjunto probatório.

1. HISTÓRICO FUNCIONAL

Período	Unidade	Situação funcional	Atribuições exercidas	Turma/classe e observações

2. SITUAÇÕES FUNCIONAIS RELEVANTES

Houve readaptação funcional no período informado? () Não () Sim

Período e ato(s): _____

Data de cessação, se aplicável: _____ Data de retorno: _____

Houve licença ou afastamento durante o período? () Não () Sim

Tipo, período e fundamento, se conhecido: _____

Houve exercício de cargo em comissão, função gratificada, cessão ou designação no interesse da Administração? () Não () Sim

Descrição, ato e datas de retorno, se aplicável: _____

3. ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESEMPENHADAS

Descrever, no período conhecido, as atribuições realizadas, a atuação direta com as crianças, eventual responsabilidade pedagógica e a relação das atividades de cuidado com o processo educativo. Não é necessário emitir conclusão jurídica sobre o enquadramento.

4. ELEMENTOS DOCUMENTAIS CONSIDERADOS

Atos de atribuição, registros funcionais ou de frequência: _____

Registros pedagógicos ou outros documentos consultados: _____

PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Educação

Limitações de conhecimento da chefia ou informações não disponíveis: _____

5. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas correspondem aos fatos funcionais de que tenho conhecimento e ao período acima indicado. A declaração não substitui os assentamentos funcionais nem vincula a conclusão da Comissão Especial.

Araçatuba, ____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação da chefia

PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Educação

ANEXO II
QUADRO DE VERIFICAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Servidor(a): _____

Matrícula: _____ Processo nº: _____

Data do requerimento: ____/____/_____

A Comissão deverá marcar o resultado de cada requisito e identificar os elementos probatórios. A ausência de documento sob guarda da Administração deverá ser suprida, sempre que possível, por consulta aos sistemas e assentamentos oficiais.

Requisito / questão	Resultado	Documentos / diligências	Fundamentação
Ingresso por concurso público específico para o cargo de ADI	□ Comprovado □ Não comprovado □ Diligência		
Formação Normal/Magistério, Pedagogia ou formação equivalente legalmente admitida	□ Comprovada □ Não comprovada □ Diligência		
Exercício habitual, contínuo e permanente de atribuições docentes no ano vigente	□ Comprovado □ Não comprovado □ Diligência		
Atuação direta com as crianças	□ Comprovada □ Não comprovada □ Diligência		
Atribuições efetivamente desempenhadas e contexto pedagógico, inclusive cuidar, brincar e educar	□ Comprovado □ Não comprovado □ Diligência		
Trajetória funcional analisada sem exigência de prazo mínimo adicional	□ Considerado □ Diligência		
Afastamentos computáveis como efetivo exercício considerados nos termos da LC	□ Considerados □ Diligência □ Não aplicável		
Readaptação ou exercício de outras funções analisados sem carência adicional	□ Analisado □ Diligência □ Não aplicável		
Cargo em comissão/função gratificada/cessão/designação e retorno, se aplicável	□ Considerado □ Diligência □ Não aplicável		
Prazo especial de requerimento, se aplicável	□ Aplicável e observado □ Não aplicável □ Diligência		
Inexistência de impedimento constitucional ou legal ou decisão judicial relevante	□ Comprovada □ Não comprovada □ Diligência		
Diligência potencialmente desfavorável: ciência e prazo de manifestação assegurados, se aplicável	□ Sim □ Não □ Não aplicável		

CONCLUSÃO FUNDAMENTADA DA COMISSÃO

() Requisitos legais comprovados () Requisitos legais não comprovados () Necessária diligência complementar

PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Educação

Fundamentação individualizada, com indicação dos requisitos atendidos ou não atendidos e dos elementos considerados:

Araçatuba, ____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão

Membro

Membro

Membro

Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Ratificação

Prefeitura Municipal de Araçatuba
CNPJ: 45.511.847/0001-79
Telefone: (18)3607-6500
Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Modalidade: 106/2026 - Inexigibilidade de Licitação
Processo: 1150/2026 **Data da Formalização:** 03/11/2026
Protocolo Digital: 22.402/2026
Objeto: Contratação de Empresa para realização de evento denominado Siran Summit Agronegócio
Fundamento Legal: Art. 74, caput, Lei 14.133/2021
FORNECEDOR:ZRN VIAGENS E TURISMO LTDA **Data da Ratificação:** 06/11/2026

Em cumprimento ao disposto Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais.

Aracatuba - SP, 6 de Novembro de 2026.

Dispensas

Prefeitura Municipal de Araçatuba
CNPJ: 45.511.847/0001-79
Telefone: (18)3607-6500
Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 864/2026
Eletrônica: Não

Processo: 1175/2026 **Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim
Protocolo Digital: 22.586/2026
Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item **Cotação de Preço:** 1147/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE SACO PARA EXUMAÇÃO DE OSSOS COM ZÍPER, 30 MICRAS,
Justificativa: Considerando que a segurança e preservação dos restos mortais são prioridades no processo de exumação, a aquisição de sacos plásticos com etiqueta de identificação e zíper para fechamento oferece uma solução eficaz para garantir a integridade dos ossos durante o transporte e armazenamento.
Valor Estimado: R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)
Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta
Recebimento das Propostas: 09/11/2026 - 08:00 até 12/11/2026 - 09:00
Unidades Solicitantes
Pedido de Compra: 2421/2026 - 28/10/2026 - 02.06.03 - DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - SERVIÇO DE ADMINIST DE CEMITÉRIOS

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	32492 - SACO PARA EXUMAÇÃO DE OSSOS COM ZÍPER, 30 MICRAS,	100,0000	Un	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 6 de Novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Araçatuba
CNPJ: 45.511.847/0001-79
Telefone: (18)3607-6500
Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 867/2026
Eletrônica: Não

Processo: 1178/2026 **Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim
Protocolo Digital: 22.297/2026
Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item **Cotação de Preço:** 1150/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO
Justificativa: Contratação de empresa especializada em decoração e ambientação de eventos, destinada à estruturação do espaço físico da 2ª Conferência Regional de Uma Só Saúde – tema "Saúde se faz no território", a ser realizada no dia 27 de novembro de 2026, no Teatro da UNIP, em Araçatuba/SP.
Valor Estimado: R$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais)
Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta
Recebimento das Propostas: 09/11/2026 - 08:00 até 12/11/2026 - 09:00
Unidades Solicitantes
Pedido de Compra: 2419/2026 - 28/10/2026 - 02.20.05 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	42448 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 6 de Novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Araçatuba
CNPJ: 45.511.847/0001-79
Telefone: (18)3607-6500
Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Aviso de Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 862/2026
Eletrônica: Sim

Processo: 1173/2026 **Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim
Protocolo Digital: 22.637/2026
Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item **Cotação de Preço:** 1146/2026
Objeto: Equipamento eletromecânico de mobilidade vertical para transposição de barreiras arquitetônicas Plataforma PNE
Justificativa: Promover a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida à edificação histórica denominada Casa do Engenheiro-Chefe, para atendimento da NBR 9050 e demais correlatas de acessibilidade, fornecida e instalada por empresa especializada.
Valor Estimado: R$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil cem reais)
Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta
Recebimento das Propostas: 09/11/2026 - 08:00 até 12/11/2026 - 08:30
Plataforma Eletrônica: https://www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 2426/2026 - 28/10/2026 - 02.17.02 - DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	78017 - Equipamento eletromecânico de mobilidade vertical para transposição de barreiras arquitetônicas Plataforma PNE	1,0000	Un	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: até 30 dias				

Aracatuba - SP, 6 de Novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Araçatuba
CNPJ: 45.511.847/0001-79
Telefone: (18)3607-6500
Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Aviso de Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 863/2026
Eletrônica: Sim

Processo: 1174/2026 **Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim
Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item **Cotação de Preço:** 1148/2026
Objeto: Enclausuramento em estrutura metálica para proteção de plataforma PNE
Justificativa: Promover a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida à edificação histórica denominada Casa do Engenheiro-Chefe, para atendimento da NBR 9050 e demais correlatas de acessibilidade, fornecida e instalada por empresa especializada.
Valor Estimado: R$ 40.556,25 (quarenta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)
Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta
Recebimento das Propostas: 09/11/2026 - 08:00 até 09/11/2026 - 08:30
Plataforma Eletrônica: https://www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta
Unidades Solicitantes
Pedido de Compra: 2427/2026 - 28/10/2026 - 02.17.02 - DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	78018 - Enclausuramento em estrutura metálica para proteção de plataforma PNE	1,0000	Un	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 6 de Novembro de 2026.

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. LUCAS PAVAN ZANATTA, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO GLOBAL na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.115/2026 PROCESSO DIGITAL N.º 21.917/2026

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO “NELSON REIS ALVES”, RUA TUPI, Nº 02, CENTRO, ARAÇATUBA/SP.

Valor estimado: R$ 1.148.818,80 (um milhão cento e quarenta e oito mil oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Fonte de Recursos: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) serão oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Convênio nº 103901/2026, e R$ 548.818,80 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos) serão oriundos do Tesouro Municipal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 09/11/2026 até as 08h30min do dia 26/11/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31min do dia 26/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00min do dia 26/11/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: www.bll.org.br/ "Acesso Identificado no link - licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.bll.org.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DLC, Araçatuba, 06 de novembro de 2026.
OSIEL ARCÂNGELO - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 874/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDUCAÇÃO FÍSICA E FISIOTERAPIA - PROGRAMA CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA VOLEIBOL ARAÇATUBA.

Empresas vencedoras valor total: R$ 114.798,96. DIEGO ANDRE COUTINHO DOURADO LTDA 60.905.202/0001-04 com os Lotes: 1 no valor total de R$ 114.798,96.

Araçatuba-SP, 04 de novembro de 2026
LUCAS PAVAN ZANATTA - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 963/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.251.662,69. SIRLENE ANTONIA GRAVATA CANOLA 33.007.041/0001-69 com os Itens: 1, 4, 5, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 24, 26, 29, 30, 33, 37, 46, 50, 57, 59, 60 no valor total de R$ 536.367,04. ROSANGELA APARECIDA TOLENTINO PRETTE - 42.434.883/0001 98 com os Itens: 2, 3, 7, 17, 25, 27, 34, 42, 43, 45, 47, 48, 51, 52, 55, 58, 67, 68, 69, 70 no valor total de R$ 143.454,50. SAGRADO & VIDOTO ARACATUBA LTDA - 02.183.748/0001-00 com os Itens: 9, 11, 13, 19, 32, 38, 41, 44, 49, 53, 54, 56, 61, 62, 63, 64, 65 no valor total de R$ 374.937,30. NATURAL FRUTO ALIMENTOS LTDA - 18.426.259/0001-64 com os Itens: 18, 23, 28, 31, 35, 36, 39, 40, 71 no valor total de R$ 196.903,85.

Araçatuba-SP, 05 de novembro de 2026
LUCAS PAVAN ZANATTA - PREFEITO MUNICIPAL

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Comunicados

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SEVIÇOS RELACIONADOS A SAÚDE comunica:

PROTOCOLO:37.367/2026
INTERESSADO: CRIVEL KOIKE DROGARIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.496.778/0001-57
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:41.474/2026
INTERESSADO: ULISSES FRITSCHY REZENDE ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 46.924.038/0001-51
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:44.865/2026
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/4174-94
ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA JURÍDICA - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:49.575/2026
INTERESSADO: NILMAR COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS
CNPJ/CPF: 19.562.972/0001-06
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:49.576/2026
INTERESSADO: NILMAR COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS
CNPJ/CPF: 19.562.972/0001-06
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:31.054/2026
INTERESSADO: FARMACIA PRINCESA DO FICO LTDA ME
CNPJ/CPF: 18.408.950/0001-15
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:31.057/2026
INTERESSADO: FARMACIA PRINCESA DO FICO LTDA ME
CNPJ/CPF: 18.408.950/0001-15
ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Assunção de responsabilidade técnica - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:30.844/2026
INTERESSADO: FARMACIA PRINCESA DO FICO LTDA ME
CNPJ/CPF: 18.408.950/0001-15
ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Baixa de responsabilidade técnica - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO: 50.160/2026
INTERESSADO: ADALBERTO BENEVIDES DE FREITAS SANTIAGO
CNPJ/CPF: 038.647.468-09
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO: 31.042/2026
INTERESSADO: DROGARIA ATAFARMA LTDA
CNPJ/CPF: 32.844.150/0001-78
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO: 48.175/2026
INTERESSADO: DANIELA AKEMI HASSUMI
CNPJ/CPF: 358.328.618-92
ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Endereço - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO: 50.207/2026
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
CNPJ/CPF: 45.511.847/0001-79
ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Responsabilidade legal - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO: 48.960/2026
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
CNPJ/CPF: 45.511.847/0001-79
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:49.155/2026
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO
CNPJ/CPF: 48.031.918/0039-05
ASSUNTO: Defesas de Auto de Infração, Auto de Imposição de Penalidade e de TCA - Termo de Coleta de Amostra
DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:24.357/2026
INTERESSADO:AJMM ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF:46.837.827/0001-55
ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Assunção de responsabilidade técnica - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:24.358/2026
INTERESSADO: AJMM ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 46.837.827/0001-55
ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Baixa de responsabilidade técnica - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO: 15.691/2026
INTERESSADO: AJMM ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 46.837.827/0001-55
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO: 49.146/2026
INTERESSADO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 46.837.827/0001-55
ASSUNTO: Defesa do Auto de Imposição de Penalidade (AIF nº 4908/AIP nº 002926)
DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:50.836/2026
INTERESSADO: ASSOCIACAO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE ARACATUBA
CNPJ/CPF: 93.209.765/0648-67
ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA JURÍDICA - VISAM
DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO: 50.791/2026
INTERESSADO: DROGAMAX HIPERFARMA PRODUTOSFARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 34.119.638/0004-00
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM
DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO: 44.024/2026
INTERESSADO: YASMIN CAMILLY BATISTA PEREIRA LTDA.
CNPJ/CPF: 68.747.712/0001-02
ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA JURÍDICA - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO: 43.967/2026
INTERESSADO: DRA. LINDIANE MAXIMIANO HARMONIZAÇÃO FACIAL
CNPJ/CPF: 50.378.549/0001-92

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Endereço - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:10.539/2026

INTERESSADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA

CNPJ/CPF: 43.751.502/0001-67

ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA JURÍDICA - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO: 43.369/2026

INTERESSADO: 41.556.831/0001-21 FERNANDA FERRAZ VIANA

CNPJ/CPF: 41.556.831/0001-21

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO:1.566/2026

INTERESSADO: ANDREA LOPES CARDOSO - COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER FEMININA - ME

CNPJ/CPF: 50.230.948/0001-01

ASSUNTO: Auto de infração nº 1546

DECISÃO: MULTA

PROCESSO:12.196/2026

INTERESSADO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

CNPJ/CPF: 93.209.765/0698-67

ASSUNTO: Auto de infração nº 4908

DECISÃO: MULTA

PROCESSO:14.346/2025

INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A

CNPJ/CPF: 61.585.865/3597-88

ASSUNTO: Auto de infração nº 2520

DECISÃO: MULTA

PROCESSO: 5.369/2026

INTERESSADO: TATIANA BRAGA

CNPJ/CPF: 325.197.288-09

ASSUNTO: Auto de infração nº 190

DECISÃO: MULTA

ARAÇATUBA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026

PRISCILA NOGUEIRA DE MORAES CESTARO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÔGICA E SANITÁRIA DE ARAÇATUBA/SP

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO N.º 27, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

(Da Mesa)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, em conformidade com os §§ 7.º e 8.º do art. 84 do Regimento Interno, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de seu vencimento, conforme aprovação em Plenário do Ofício protocolizado sob o n.º 3.035/2026 durante a 36.ª Sessão Ordinária, de 03/11/2026, o prazo de vigência da Comissão Especial constituída pela Resolução n.º 2.086, de 24 de março 2025, para, junto aos Governos Municipal, Estadual e Federal, viabilizar a duplicação e a complementação da iluminação pública da Estrada Vicinal Caram Rezek (ART-070), entre a Rodovia Elyeser Montenegro Magalhães (SP-463) e o Bairro Engenheiro Taveira.

Art. 2.º Este ATO entra em vigor nesta data.

Art. 3.º Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Assinado eletronicamente

EDNA FLOR

Presidente

Assinado eletronicamente

ÍCARO MORALES

1.º Secretário

Assinado eletronicamente

JOÃO PEDRO PUGINA

2.º Secretário

Assinado eletronicamente

ÉDISON EDUARDO GOMES

Secretário-Diretor Geral

.....

ATO N.º 28, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

(Da Mesa)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, em conformidade com os §§ 7.º e 8.º do art. 84 do Regimento Interno, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de seu vencimento, conforme aprovação em Plenário do Ofício protocolizado sob o n.º 3.037/2026 durante a 36.ª Sessão Ordinária, de 03/11/2026, o prazo de vigência da Comissão Especial constituída pela Resolução n.º 2.090, de 31 de março 2025, com o objetivo de elaborar estudos para implantação de um novo plano de carreiras dos cargos e salários dos servidores públicos municipais de Araçatuba.

Art. 2.º Este ATO entra em vigor nesta data.

Art. 3.º Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Assinado eletronicamente

EDNA FLOR

Presidente

Assinado eletronicamente

ÍCARO MORALES

1.º Secretário

Assinado eletronicamente

JOÃO PEDRO PUGINA

2.º Secretário

Assinado eletronicamente

ÉDISON EDUARDO GOMES

Secretário-Diretor Geral

.....

ATO N.º 29, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

(Da Mesa)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, em conformidade com os §§ 7.º e 8.º do art. 84 do Regimento Interno, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de seu vencimento, conforme aprovação em Plenário do Ofício protocolizado sob o n.º 3.038/2026 durante a 36.ª Sessão Ordinária, de 03/11/2026, o prazo de vigência da Comissão Especial constituída pela Resolução n.º 2.087, de 24 de março 2025, para viabilizar estudos e ações com a finalidade de promover melhorias no tratamento oferecido ao paciente oncológico pela rede municipal de saúde.

Art. 2.º Este ATO entra em vigor nesta data.

Art. 3.º Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Assinado eletronicamente
EDNA FLOR
Presidente
Assinado eletronicamente
ÍCARO MORALES
1.º Secretário
Assinado eletronicamente
JOÃO PEDRO PUGINA
2.º Secretário
Assinado eletronicamente
ÉDISON EDUARDO GOMES
Secretário-Diretor Geral

.....